



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000021/2026

**PROCESSO Nº 011814/2025
DISPENSA Nº 000010/2026
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.052E0700001.09.0041
ID.2026.012E0700001.09.0010**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000021/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 27.165.745/0001-67**, sediado na Rua Danton Bastos, nº 01, Centro ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**, residente e domiciliado neste Município, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari – Campus Universitário, nº 514, bairro Goiabeiras, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.075-910, representada pelo Seu Reitor, o **Srº. ESTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO**, Brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 481.065.346-34, denominada **UFES**, designada abreviadamente de **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.980.103/0001-90, sediado na Av. Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, salas 301 a 306, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380, telefone (27) 3345-7555, e-mail: superintendencia@fest.org.br, designada abreviadamente de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BIONDO FILHO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **Processo nº 011814/2025**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **contratação de serviços necessários para revisão do plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da UFES, com interveniência administrativa da fundação de apoio.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços necessários para revisão do plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra de São Francisco-ES, por meio da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST), fundação de apoio da UFES.	UND	01	R\$ 550.000,00
VALOR TOTAL				R\$550.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3. DO PAGAMENTO

O valor devido à CONTRATADA (UFES) será pago pelo CONTRATANTE à FUNDAÇÃO DE APOIO (FEST), em conta bancária específica do projeto, que fará a devida gestão e repasse à UFES;

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, desde que seja devidamente justificado e quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, observado o limite máximo de prazo estabelecido para liquidação e pagamento previsto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.1. O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4.2. A data da emissão;

3.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.4.5. O valor a pagar; e

3.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

A) PRAZO DE PAGAMENTO

3.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observado que a soma dos prazos de liquidação e pagamento, incluídas eventuais prorrogações, não poderá exceder o limite máximo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.13. Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

B) FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em dados bancários (banco, agência, tipo de conta e número de conta) em nome do contratado, cabendo ao contratado prestar estas informações.

3.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.17. Independentemente do percentual de tributo constante na nota fiscal e inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício do ano de 2026 na seguinte classificação:

FICHA: 0001393

FONTE DE RECURSO: 1500000000001 E 1720000000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo estimado para a execução técnica dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, **com vigência contratual de até 18 (dezoito) meses**, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua integral execução, não sendo admitida a remuneração por medições de esforço individual.

6.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Serviço, acompanhada da nota de empenho.

6.3. Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências contratuais, mediante termo detalhado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. Para fins deste contrato, considera-se matriz de riscos a alocação objetiva de responsabilidades entre as partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução do objeto.

7.2. A matriz de riscos do presente contrato estabelece a distribuição das responsabilidades entre contratante e contratada, nos termos das disposições contratuais, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.3. Constituem riscos de responsabilidade da contratada, aqueles relacionados à execução do objeto, incluindo, entre outros:

- I – falhas técnicas, operacionais ou metodológicas;
- II – inadequação de planejamento, equipe ou recursos necessários à execução;
- III – cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV – qualidade e conformidade dos produtos entregues.

7.4. Constituem riscos de responsabilidade da contratante aqueles relacionados a:

- I – atrasos na disponibilização de informações, dados ou documentos necessários à execução;
- II – alterações unilaterais no escopo do objeto;
- III – decisões administrativas que impactem diretamente a execução contratual.

7.5. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis poderão ensejar revisão contratual, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (UFES):

8.1.1. Coordenar tecnicamente todas as etapas dos trabalhos e cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.3. Prestar o serviço no preço ofertado;
- 8.1.4. Garantir a qualidade do objeto contratado, mantendo equipe técnica qualificada durante toda a vigência;
- 8.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação do serviço;
- 8.1.6. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao Contratante;
- 8.1.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação do serviço, principalmente quanto ao resultado final, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- 8.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;
- 8.1.9. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 8.1.10. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato.
- 8.1.11. Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 8.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.15. Comprovar, no momento da contratação e manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação aplicável e no Termo de Referência.
- 8.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto contratual, com a devida comprovação.
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a obrigação das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE (FEST):

- 8.2.1. Abrir conta bancária específica para recebimento e gestão dos recursos para o Projeto;
- 8.2.2. Realizar a gestão financeira e administrativa do contrato;
- 8.2.3. Promover o recebimento da prestação de serviço, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2.4. Repassar os recursos à UFES conforme normas internas e legais;
- 8.2.5. Prestar contas à UFES sobre a movimentação financeira;
- 8.2.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço;
- 8.2.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2.8. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 8.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 8.2.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 8.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.2.14. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- 8.2.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto contratual, com a devida comprovação.
- 8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a obrigação das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.2.17. Manter em sítio eletrônico a íntegra do contrato, relatórios e execução.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco):

- 8.3.1. Autorizar formalmente o início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;

8.3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;

8.3.4. Promover o recebimento da prestação de serviço, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.3.6. Não aceitar a prestação do serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

8.3.7. Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço;

8.3.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada necessárias à execução do contrato;

8.3.9. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

8.3.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

8.3.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratadas referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso do serviço for paralisado sem autorização da Administração Municipal, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas junto as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I – Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do processo de dispensa deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, observando o artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do processo de dispensa as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do processo de dispensa ou autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicada pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença das contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

13.1 – Este contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, todos integrantes do Processo Administrativo nº 011814/2025, cujas disposições complementam e integram este instrumento contratual, nos termos do inciso II do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. 13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 5.1.

14.3. Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 14.1.2, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do Município de Barra de São Francisco-ES.

14.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

14.5. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA/IBGE,

salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado por meio de termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE compromete-se a analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, os pedidos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, desde que devidamente instruídos com a documentação e justificativas que demonstrem, de forma clara e objetiva, os fatores que originaram o desequilíbrio contratual.

15.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e prévia comunicação à CONTRATADA, especialmente nos casos que exijam análise técnica mais complexa.

15.3. O pedido de reequilíbrio deverá conter:

- a. Descrição precisa do evento superveniente ou imprevisível que motivou o desequilíbrio;
- b. Fundamentação legal e contratual;
- c. Cálculos e documentos que comprovem a variação dos custos envolvidos na prestação dos serviços.

15.4. A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo estabelecido não implicará aceitação tácita do pedido, permanecendo a obrigação de manifestação formal da CONTRATANTE.

15.5. O deferimento do pedido dependerá de análise técnica e jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma.

Barra de São Francisco-ES, 26 de março de 2026.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS - PREFEITO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CONTRATANTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES
CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**